



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 83/2021, originário do Executivo, que **“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 62, de 3 de maio de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2008, qual trata do sistema previdenciário dos servidores municipais.”**, avia-se o presente parecer de entrada, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

O Executivo havia enviado projeto de lei ordinária, e, devolvido, foi enviado o presente com as correções apontadas no parecer jurídico.

No parecer antes exarado, também foi explicitado que quando de alteração de Lei, exige-se, regimentalmente, que se faça acompanhar do texto da Lei que se pretende alterar, como se extrai do artigo 233, inciso III, do Regimento Interno, o que não foi cumprido no presente caso, pelo que anexa-se a Lei ao presente parecer para análise das comissões permanentes afeitas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

DA CONCLUSÃO

Assim, pela análise retro, conclui-se que o PLC atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, podendo ser recebido e colocado em tramitação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 10 de junho de 2021

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 03 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2008, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os incisos I e II, do artigo 13, da Lei Complementar nº 16/2008, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13. ()

I - o produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição

II - o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 03 de maio de 2021

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL
Muzambinho - MG
03 de Maio de 2021